## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATADA: Steril Serviços de Esterilização LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.393.778/0001-40, localizada na Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 3129, Ed. Base Empresarial – Parque Bela Vista, CEP.: 40.280-000 - Salvador/BA, representada legalmente por Edeltânia Dantas Andrade de Castro, CPF nº 807.994.345-15, cujo responsável técnico é Cristiane Purificação – Enfermeira – COREN/BA – 250.951.

**CONTRATANTE: Associação e Proteção á Maternidade e Infancia Ubaira – S3 Gestão em Saúde**, inscrito no CNPJ (MF) sob nº **14.284.483/0001-08**, estabelecida a Rua Antônio teixeira Della Cella, S/N, Centro, Ubaíra/BA, CEP.: 45.310-000, neste ato representado de legalmente por Yurgan Targe Passos Santana, CPF nº **004.256.495-63**.

**FIADOR:** Yurgan Targe Passos Santana, inscrito no RG sob o nº **08.376.818-12** e no CPF sob o nº **004.256.495-63**.

Celebram o presente contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste presente contrato constitui-se na prestação de serviços de esterilização/reprocessamento de artigos odonto-médico hospitalares para ulilização na Upa Brotas, obedecendo rigorosamente ao disposto na RE nº 2605/06, RE nº 2606/06, RDC nº 15/12 todos da ANVISA e demais legislações pertinentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente contrato terá duração mínima de 12 (doze) meses, com início de vigência a partir da data de sua assinatura, considerando-se prorrogado, por igual período, sucessivamente e nas mesmas condições, se qualquer das partes **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não se manifestar por escrito em sentido contrário com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão contratual desmotivada por iniciativa do **CONTRATANTE**, o mesmo estará obrigado ao pagamento, em favor da **CONTRATADA**, de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da média das 06 últimas faturas pagas, multiplicado pela quantidade de meses que restarem para encerramento da anuidade (prazo de duração do contrato).

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

O preço cobrado por cada artigo esterilizado/reprocessado será de acordo com a tabela de

preços que se encontra no **ANEXO I** desse contrato.
O faturamento mínimo de cada coleta, independente do volume de artigos, não poderá ser inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Parágrafo Primeiro**. O Índice de Reajuste é anual ou quando ocorrer alteração nos custos da **CONTRATADA** (reajuste sindical da categoria e/ou dos insumos utilizados no processo de esterilização/reprocessamento), ainda que em período inferior a 12 meses.

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor mínimo de R$ 200,00 (Duzentos reais), caso a quantidade de serviços solicitado não atinja soma igual ou superior a esse valor. O valor de taxa mínima (R$200,00) será devido independente da solicitação ou não de serviço.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de rescisão contratual, sob qualquer natureza, independentemente de qualquer notificação à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** comunicará aos órgãos de Vigilância Sanitária, informando o encerramento da responsabilidade técnica assumida no presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

Ao final de cada período de medição será emitida a Nota Fiscal, onde irão constar todos os serviços prestados durante o período. Acompanhando a Nota Fiscal será encaminhado o boleto bancário para o pagamento do valor que consta na Nota Fiscal, estes serão encaminhados para o e-mail contratos.sede@s3saude.com.br, com antecedência de 10 (dez) dias do vencimento.

- **Período de Medição: mensal.**
- **Vencimento: Dia 30 do mês posterior ao período de medição.**

**Parágrafo Primeiro**. Em caso de inadimplência, o débito será encaminhado para protesto e haverá a suspensão da prestação do serviço objeto do contrato. Caso haja material em poder da **CONTRATADA**, o mesmo será retido até que haja o efetivo pagamento das faturas em atraso.

**Parágrafo Segundo**. O inadimplemento obriga o infrator ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor da fatura, além de juros de mora de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) ao dia. Em sendo necessária a intervenção de advogado para cobrança, arcará ainda o infrator com honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor cobrado, além de custas cartorárias e judiciais.

## CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES

### DA CONTRATADA:

1 - Coletar e devolver o artigo em perfeitas condições, respeitando os dias e horários estabelecidos

pela **CONTRATADA**;
2 - Zelar pela integridade do artigo em todas as etapas do processo de reprocessamento e esterilização;
3- No recebimento dos artigos, verificar se os mesmos estão perfeitos, sem sujidade, e se o quantitativo informado confere. Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos adversos relacionados com os artigos médico-hospitalares;
4 - Devolver os artigos enviados para reprocessamento/esterilização que façam parte da RE nº 2605/2006, que estabelece a lista negativa de artigos "PROIBIDO REPROCESSAR". Encaminhar comunicado em duas vias especificando o motivo da devolução;
5 - Cumprir integralmente as legislações, resoluções e disposições pertinentes;
6- Cumprir rigorosamente os protocolos validados de reprocessamento e esterilização, analisados e aprovados pela DIVISA, com o objetivo de garantir a segurança e a eficácia dos artigos;
7 - Realizar o monitoramento físico, químico e microbiológico de todos os ciclos de esterilização;
8 - Realizar o teste de esterilidade, por amostragem, conforme Farmacopéia Brasileira e disponibilizar o resultado após 15 dias;
9 - Liberar os laudos das análises laboratoriais e garantir a rastreabilidade de todas as etapas do processo;
10- Sempre manter em seu quadro funcional um responsável técnico de nível superior devidamente qualificado;
11- Realizar rigorosamente o fluxo contínuo de todas as etapas de reprocessamento e esterilização de acordo com os protocolos validados;
12- Promover constantemente treinamento dos colaboradores visando a melhoria contínua, a preservação da saúde e a qualidade dos serviços;
13- Exigir dos colaboradores o uso diário dos EPI's específicos para cada área de trabalho, bem como a aplicabilidade das normas de biossegurança no ambiente laboral;
14- Disponibilizar para consulta, em visita técnica, documentos e informações solicitadas sobre os procedimentos;
15- Permitir auditoria, quando previamente agendada;

**DO CONTRATANTE:**

1 - Disponibilizar toda a documentação cadastral solicitada pela **CONTRATADA**;
2 – Encaminhar para a **CONTRATADA** os artigos sem sujidade (pré lavados), acondicionados em caixas resistentes respeitando as particularidades e fragilidades dos materiais, pois não nos responsabilizamos por acondicionamento inadequado;
3 - Os artigos encaminhados devem, obrigatoriamente, estar acompanhado da Solicitação de Serviço preenchida com letra legível, respeitando os espaços destinados a cada informação e assinado pelo **CONTRATANTE**. Não nos responsabilizamos pelas informações descritas na Solicitação de Serviço, até que seja realizada a Triagem nas dependências da **CONTRATADA;**
4 – Liberar os artigos apenas para os motoristas da **CONTRATADA** credenciados;
5 – Não enviar para a **CONTRATADA**, artigos que façam parte da lista que consta na RE nº 2605/06 ou artigos que são de uso único;

6 – Fornecer todas as informações necessárias para o preenchimento do protocolo teste, pela **CONTRATADA**, para os artigos reprocessados que necessitam de tal controle;

7 – Realizar o descarte do artigo devolvido pela **CONTRATADA** por estar sem condições de uso;

8 - Devolver assinado e datado uma via dos Comunicados encaminhados ao **CONTRATANTE**, onde são notificadas as não conformidades dos artigos e/ou divergência nas informações descritas nas Solicitações de Serviço. O mesmo se aplica ao Relatório de Serviço de Esterilização;

9 - Notificar a **CONTRATADA** no prazo de até 24H úteis, após a entrega do material estéril, caso haja intercorrência com os artigos. O mesmo se aplica para questionamentos em relação à Nota Fiscal e o Relatório de Serviço de Esterilização, pois não nos responsabilizaremos por questionamentos posteriores;

10 - Proibido intermediar/comercializar o serviço da **CONTRATADA** com terceiros

## CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

Assina o presente contrato na condição de fiador e principal pagador, de todas as obrigações deste contrato, solidariamente com a **CONTRATADA**, Yurgan Targe Passos Santana, assumindo tais responsabilidades até o encerramento do presente contrato com a devida quitação de todos os débitos.

O **FIADOR,** na condição de principal pagador, renuncia ao benefício de ordem insculpido no art. 827, do Código Civil, e deverá ser cientificado ou citado para ações de cobrança contra a **CONTRATADA**, obrigando-se, inclusive, a arcar pessoalmente com as despesas judiciais, acessórias da dívida principal, e honorários de advogado, no importe de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da causa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO

7.1. Da Identificação e Suspensão

a. Caso a CONTRATANTE identifique indícios ou evidências de que a CONTRATADA, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

b. A suspensão cautelar será proporcional e limitada ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo inviabilizar a continuidade dos serviços essenciais ou causar prejuízo desnecessário à execução contratual.

7.2. Das Consequências

a. Confirmada a ocorrência de qualquer das práticas previstas nesta Seção, a CONTRATANTE poderá

rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

b. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA.

7.3. Para os fins deste contrato, consideram-se:

a. Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;

b. Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;

c. Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;

d. Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da CONTRATANTE ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;

e. Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

7.3. Da Responsabilização Individual

a. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à CONTRATADA tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a CONTRATADA deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

b. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligência compatíveis.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

**Parágrafo Único.** As Partes comprometem-se a tratar os Dados Pessoais (assim definidos pela Lei nº 13.709/2018, os "Dados Pessoais") aos quais teve e/ou venha a ter acesso em razão deste Contrato para a sua execução e somente nos estritos limites e para as finalidades aqui previstas, nos termos
da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se (i) expressamente autorizado pelo Titular dos Dados Pessoais; (ii) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória; ou (iii) em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento dos Dados Pessoais.

## CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

1- As partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste instrumento.
2 - As disposições deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente as relativas à confidencialidade, garantias e responsabilidades sobreviverão a seu término ou rescisão.
3 - Aditamento: Qualquer alteração nos termos do presente Contrato somente poderá ser feita por meio de assinatura de termo aditivo pelas Partes.
4 - Qualquer omissão ou tolerância das Partes quanto ao descumprimento de termos presentes neste Contrato, não constituirá novação ou renúncia e nem afetará o seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador (BA) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Salvador,__de_____de_____.

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA:00425649563

Assinado de forma digital por YURGAN TARGE PASSOS SANTANA:00425649563
Dados: 2025.10.15 10:46:05 -03'00'

**Associação e Proteção á Maternidade e Infancia Ubaira – S3 Gestão em Saúde**
Yurgan Targe Passos Santana
**CONTRATANTE**

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA:00425649563

Assinado de forma digital por YURGAN TARGE PASSOS SANTANA:00425649563
Dados: 2025.10.15 10:46:30 -03'00'

Yurgan Targe Passos Santana

**FIADOR**

EDELTANIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO:80799434515

Assinado de forma digital por EDELTANIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO:80799434515
Dados: 2025.10.15 12:43:13 -03'00'

Steril Serviços de Esterilização LTDA - EPP.

Edeltânia Dantas Andrade de Castro

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

gov.br Documento assinado digitalmente
MANOEL BISPO DE JESUS NETO
Data: 16/10/2025 10:08:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME:
CPF:

MARCIA BASTOS DE SOUZA:51414341504

Assinado de forma digital por MARCIA BASTOS DE SOUZA:51414341504
Dados: 2025.10.15 12:43:31 -03'00'

NOME:
CPF: